	ATO DO PRESIDENTE	Nº 068/18	Pág.: 1 / 3
	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (RPA)	Emissão: 08 / 10 / 2018	
		Validade: a determinar	

MILTON ROBERTO PERSOLI, Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, nos termos do artigo 22, incisos XII e XVI, do Estatuto Social, **CONSIDERANDO:**

- as regulamentações existentes de utilização de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), em proveito dos órgãos ligados aos governos Federal, Estadual e Municipal;
- a segurança das operações e o compartilhamento harmônico do espaço aéreo em conformidade com as legislações vigentes, especialmente o Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei 7565/1986, o regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC E-94, as Instruções Normativas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – ICA 100-40, AIC Nº 23/18, AIC Nº 24/18;

DETERMINA: a utilização da Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), como ferramenta de suporte aéreo para a gestão de trânsito, visando acompanhar e monitorar os eventos em curso na cidade, obter subsídios para o planejamento e para a elaboração de projetos;


ATRIBUI: a equipe técnica/operacional do Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada (RPAS), ligada à Presidência-PR, a responsabilidade pelas atividades de guarda, operação, manutenção, gestão e manuseio e tratamento das imagens e dados gerados.

1. Definições

- 1.1. Aeronave Remotamente Pilotada (RPA) – aeronave não tripulada pilotada a partir de uma estação de pilotagem remota.
- 1.2. Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada (RPAS) – conjunto representado pela RPA e demais equipamentos necessários para a sua operação (estação de pilotagem remota, enlace de comando e controle, equipamentos para lançamento e recuperação, etc).

2. Diretrizes

- 2.1. A utilização da RPA deve estar ligada aos objetivos da CET.
- 2.2. A RPA deve ser operada por pilotos capacitados e habilitados nos equipamentos, de maneira segura, responsável e consistente e em conformidade com a Legislação, Normas e Regulamentos da ANAC, DECEA, Ministério da Defesa e ANATEL.
- 2.3. Na operação deve ser observada a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.
- 2.4. As regras aplicadas à RPA objetivam permitir um acesso seguro ao Espaço Aéreo Brasileiro, de forma controlada e coordenada, além de mitigar os riscos às outras aeronaves, às pessoas, animais e propriedades no solo.
- 2.5. As operações devem ser precedidas de análise de risco e segurança, plano de voo e informada ao órgão competente.

	ATO DO PRESIDENTE	Nº 068/18	Pág.: 2 / 3
	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (RPA)	Emissão: 08 / 10 / 2018	
		Validade: a determinar	

2.6. Para a realização dos trabalhos, a equipe deverá verificar a aeronave, rádio controle, equipamentos e acessórios, quanto ao aspecto geral e funcionamento.

2.7. Devem estar presentes na operação os seguintes documentos:

- Certidão de matrícula da Aeronave;
- Informação do voo ao órgão competente;
- Manual de voo;
- Relatório de Avaliação de Risco e Segurança;
- Plano de voo.

2.8. Todas as alterações verificadas antes ou durante o voo deverão ser relatadas através de relatório de prevenção.

2.9. Todas as operações e imagens captadas devem ser registradas em relatório próprio, pela equipe técnica operacional e arquivadas na PR.

3. Responsabilidades

3.1. Gerente da unidade solicitante

- Identificação e justificativa da necessidade de utilização da RPA, ligada aos objetivos da CET.
- Elaboração de relatório das informações e ações do voo.

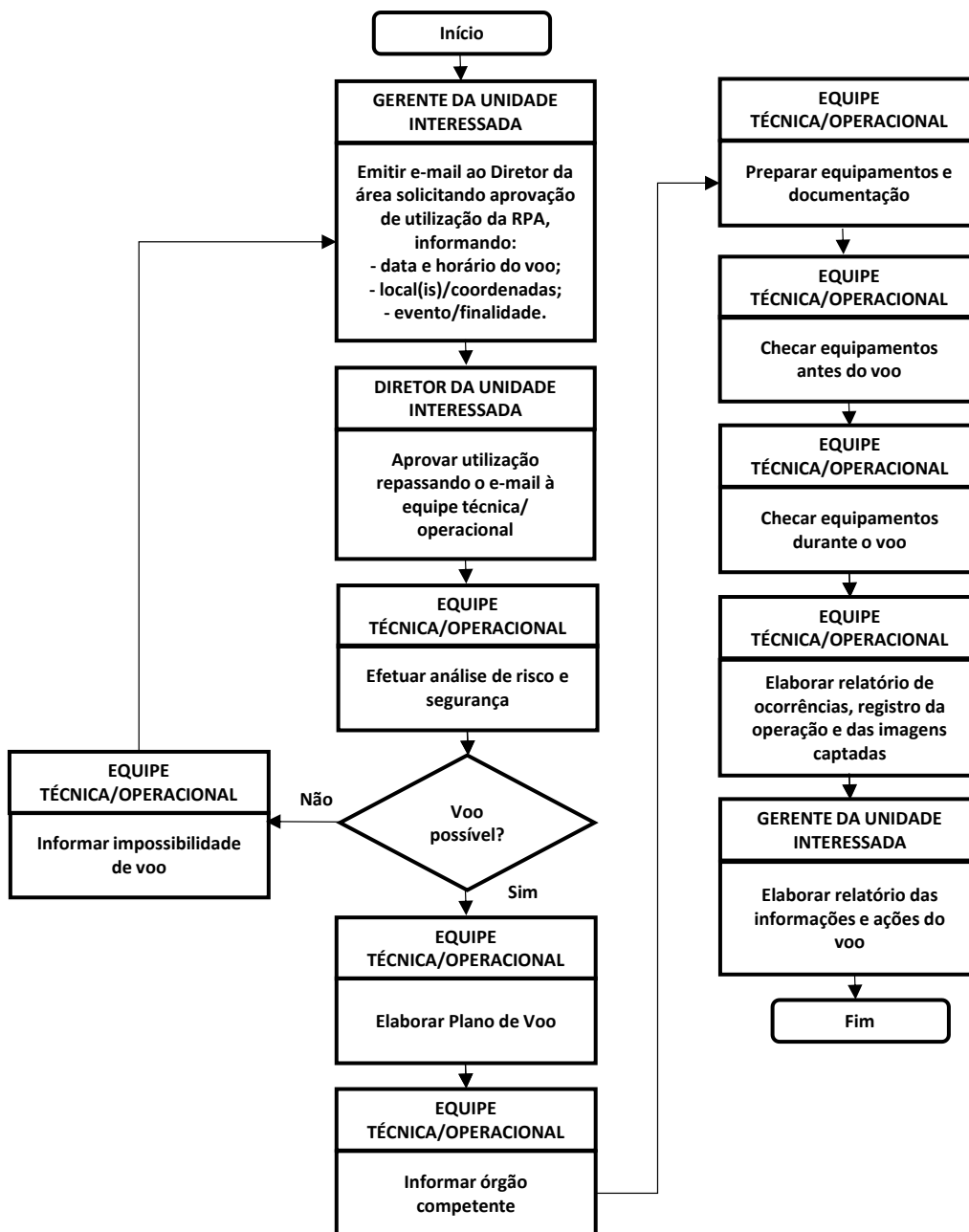
3.2. Diretor da unidade solicitante

- Aprovação da solicitação de utilização da RPA.

3.3. Equipe técnica/operacional

- Elaboração do planejamento efetuando análise de risco e segurança e do plano de voo, decidindo com base nos dados o atendimento ou não da solicitação.
- Informação ao órgão competente da realização do voo.
- No local da operação efetuar os ajustes necessários no planejamento do voo, considerando aspectos detectados não visualizados no planejamento prévio.
- Preparação dos equipamentos juntando a documentação exigida, procedendo a verificação dos equipamentos antes e durante a operação.
- Elaboração de relatório de ocorrências e registro da operação e das imagens captadas.

4. Fluxograma



MILTON ROBERTO PERSOLI
Presidente

UO DE ORIGEM: CGP

(Original assinado no arquivo da GGE)